



Número: **0800444-45.2019.8.18.0167**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **JECC Teresina Sudeste Anexo I CEUT**

Última distribuição : **13/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 39.920,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ADRIANO CABRAL LEAO (AUTOR)</b>	<b>FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
71766 18	13/11/2019 15:39	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
71767 43	13/11/2019 15:39	<a href="#"><u>AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO</u></a>	Petição
71767 45	13/11/2019 15:39	<a href="#"><u>PROCURAÇÃO E DOCS. PESSOAIS</u></a>	Procuração
71767 46	13/11/2019 15:39	<a href="#"><u>BOLETIM DE OCORRÊNCIA</u></a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
71767 48	13/11/2019 15:39	<a href="#"><u>EXAMES E LAUDOS MÉDICOS</u></a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
71767 49	13/11/2019 15:39	<a href="#"><u>LAUDO DE EXAME PERICIAL - IML</u></a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
71767 50	13/11/2019 15:39	<a href="#"><u>REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DPVAT</u></a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

## Petição Inicial



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA - 13/11/2019 15:38:26  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111315382651800000006858193>  
Número do documento: 19111315382651800000006858193

Num. 7176618 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO  
ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE DA COMARCA DE  
TERESINA – PIAUÍ.**

**ADRIANO CABRAL LEÃO**, brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº 2.168.096 SSP-PI, inscrito no CPF sob nº 992.369.823-87, residente e domiciliado no Conjunto Dirceu Arcoverde II, Q-289, C-14, Itararé, Teresina-PI, vem, *mui* respeitosamente, à elevada presença de V. Exa., através de seu advogado, infra-signatário, com endereço profissional grafado no timbre do papel, ajuizar a presente:

**AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO  
DPVAT COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

em conformidade ao art. 3º, alínea “a”, da Lei Federal nº 6.194/74, c/c o inciso II, do art. 3º e inciso I, do art.4º da Lei nº 9.099/95 - contra a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, Sociedade Anônima Fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com endereço sito à Rua Senador Dantas, 74, 15º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20031-205, pelas razões factuais e jurídicas que passa a aduzir, para no final requerer:

Dr. Francisco Antonio Carvalho Viana OAB/PI nº 6855  
End: Rua Goiás nº 940, Bairro Ilhotas, Teresina - Piauí  
Email: fac.viana@hotmail.com – Tel. (86)3085-4500 Cel. (86) 9990-0552





### **Dos Benefícios da Justiça Gratuita:**

O Autor requer seja lhe concedido o benefício da assistência gratuita em virtude de não poder arcar com o ônus financeiro decorrente do presente processo, sem que com isso sacrifique o seu sustento e o de seus familiares.

É de ordem pública o princípio da gratuidade da justiça àqueles que não têm condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família nos termos da Lei nº 1.060/50.

### **1.0. DA FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA.**

No dia 23 de março de 2019, quando trafegava pela Avenida Noé Mendes, Dirceu II, nesta capital, o Requerente sofreu um acidente de trânsito (colisão moto com moto). O Autor conduzia a motocicleta Yamaha/Factor YBR125, placa OUD-5266, propriedade de Ronniel Cabral Leão, quando outra motocicleta, não identificada, chocou em sua lateral e em decorrência da colisão o requerente acabou perdendo o controle e caindo. Foi socorrido pelo SAMU e conduzido para o Hospital de Urgência de Teresina (HUT), conforme faz constar em Boletim de Ocorrência.

Em virtude do acidente o Autor sofreu fratura bilateral de rádio distal, fratura de punho bilateral, tendo que se submeter a procedimento cirúrgico para adicionar placas e parafusos metálicos, apresentando como sequela perda de força e resistência a esforços em membro superior direito e limitação funcional do punho direito, ficando com debilidade permanente nos membros, conforme pode ser observado em Laudos Médicos, Exames e Laudo de Exame Pericial do Instituto Médico Legal – IML anexados.

Em virtude disso, o Autor requereu administrativamente seguro DPVAT, sendo concedido o valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), contudo esse valor encontra-se bem abaixo do que o Autor realmente faz jus.

### **2.0. DO DIREITO**

#### **2.1. DOS ALICERCES QUE NORTEIAM A LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM:**

No tocante a legitimidade passiva para a causa é uníssono o entendimento acerca de que qualquer uma das seguradoras que operam no

Dr. Francisco Antonio Carvalho Viana OAB/PI nº 6855

End: Rua Goiás nº 940, Bairro Ilhotas, Teresina - Piauí

Email: fac.viana@hotmail.com – Tel. (86)3085-4500 Cel. (86) 9990-0552





sistema de Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT pode ser açãoada no escopo de efetuar o pagamento da indenização pertinente ao seguro DPVAT - senão vejamos posicionamento do Superior Tribunal de Justiça:

DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. LEGITIMIDADE DE SEGURADORA DIVERSA DA QUE REALIZOU O PAGAMENTO A MENOR. SOLIDARIEDADE PASSIVA. INCIDÊNCIA DO ART. 275, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002.1. **A jurisprudência é sólida em afirmar que as seguradoras integrantes do consórcio do Seguro DPVAT são solidariamente responsáveis pelo pagamento das indenizações securitárias, podendo o beneficiário cobrar o que é devido de qualquer uma delas.**<sup>2</sup> Com efeito, incide a regra do art. 275, parágrafo único, do Código Civil de 2002, segundo a qual o pagamento parcial não exime os demais obrigados solidários quanto ao restante da obrigação, tampouco o recebimento de parte da dívida induz a renúncia da solidariedade pelo credor.<sup>3</sup> Resulta claro, portanto, que o beneficiário do Seguro DPVAT pode açãoar qualquer seguradora integrante do grupo para o recebimento da complementação da indenização securitária, não obstante o pagamento administrativo realizado a menor tenha sido efetuado por seguradora diversa.<sup>4</sup> Recurso especial provido. (STJ, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 15/05/2012, T4 - QUARTA TURMA).

**Portanto, qualquer seguradora responsável pelo Seguro DPVAT é parte legítima para estar em juízo, sendo a Requerida escolhida porque concedeu indenização com valor inferior ao devido administrativamente.**

## **2.2. QUANTO AO INTERESSE DE AGIR NO CASO VERTENTE DOS AUTOS:**

A Constituição Federal de 1988 assegura em seu art. 5º, XXXV – que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Dessa forma a parte Suscitante não precisaria ter se submetido à esfera administrativa no sentido de ver atendido um direito legal que lhe assiste.

Dr. Francisco Antonio Carvalho Viana OAB/PI nº 6855

End: Rua Goiás nº 940, Bairro Ilhotas, Teresina - Piauí

Email: fac.viana@hotmail.com – Tel. (86)3085-4500 Cel. (86) 9990-0552



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA - 13/11/2019 15:38:26  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911131538266200000006858217>  
Número do documento: 1911131538266200000006858217

Num. 7176743 - Pág. 3



De acordo com o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional é garantido o acesso amplo ao Poder Judiciário - sendo defeso a este fechar os olhos e ser indiferente diante de uma violação a um direito.

A mais, não há dispositivo de lei que determine que uma pessoa necessite primeiro ingressar com pedido de ressarcimento na Sede da Seguradora para ver valer o seu direito e somente após a negativa desta buscar solução na Justiça.

Cumpre esclarecer, ainda que não tenha a Parte Autora interposto o requerimento administrativo não haveria a necessidade de se esgotar as vias administrativas para se recorrer ao Poder Judiciário, já que a CF/88 não prevê o prévio esgotamento da via administrativa.

A própria lei 6.194/74, que regulamenta o seguro DPVAT, não coloca como exigência ao recebimento da indenização qualquer início de requerimento administrativo.

Nessa seara é elucidativo o ensinamento do ilustre doutrinador - Nelson Nery visto que tratou do assunto com extrema propriedade ao declarar que:

**'Não pode a lei infraconstitucional condicionar o acesso ao Poder Judiciário ao esgotamento da via administrativa, como ocorria no sistema revogado (CF/67 153, §4º)' (Op. Cit., p. 21).**

Tal entendimento foi recepcionado por nossos Pretórios - representado através da decisão abaixo colacionada:

*APELAÇÃO - COBRANÇA - INDENIZAÇÃO - DPVAT - INTERESSE DE AGIR - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE. A lei 6.194/74, que regulamenta o seguro DPVAT, não coloca como exigência ao recebimento da indenização qualquer início de requerimento administrativo. O direito de ação é conferido a todo e qualquer cidadão, não constituindo óbice à pretensão do autor a ausência de interpelação administrativa.*

Dr. Francisco Antonio Carvalho Viana OAB/PI nº 6855  
End: Rua Goiás nº 940, Bairro Ilhotas, Teresina - Piauí  
Email: fac.viana@hotmail.com – Tel. (86)3085-4500 Cel. (86) 9990-0552



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA - 13/11/2019 15:38:26  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911131538266200000006858217>  
Número do documento: 1911131538266200000006858217

Num. 7176743 - Pág. 4



*(TJ-MG - AC: 10024122241953001 MG , Relator: Antônio Bispo, Data de Julgamento: 20/03/2014, Câmaras Cíveis / 15ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/04/2014)*

Igualmente é importante salientar que as Seguradoras que compõem sistema de Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT dificultam o pagamento na via administrativa solicitando vasta documentação prorrogando ao máximo o pagamento da verba indenitária, descumprindo, desta maneira, preceito legal, também, quando na maioria das vezes é efetivamente pago valor inferior ao que é estabelecido por força de lei - insurgindo, daí explicitamente o interesse de agir da Parte Autoral que ora o exercita através do ajuizamento da presente demanda junto ao Poder Judiciário.

**Ademais, se deve frisar que o Autor fez requerimento administrativo, contudo não recebeu sua indenização no valor correto, por isso recorre ao Poder Judiciário.**

### **2.3. - DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 11.482/07 - SEGURO DPVAT - REDUÇÃO PARA R\$ 13.500,00.**

Entendemos que o valor correto da indenização a ser paga no caso de invalidez permanente decorrente do DPVAT é de 40 (quarenta) salários mínimos, prevista pelo art. 3º, "b", da Lei 6.194/74.

A Lei 11.482/08, originária da medida provisória 340/07, que reduziu a indenização do seguro DPVAT para R\$ 13.500,00 (*treze mil e quinhentos reais*), é, a nosso ver, inconstitucional.

E, como Lei inconstitucional não produz nenhum efeito na esfera jurídica, prevalecendo à indenização prevista na Lei 6.194/74, consistente em 40 (quarenta) salários vigentes na época da liquidação do sinistro, ou seja, na data do trânsito em julgado da sentença condenatória que resultar favorável ao autor.

O art. 8º dessa nova Lei, que alterou o art. 3º, da Lei 6.194/07, a qual dispõe sobre o seguro obrigatório DPVAT, é inconstitucional, como se demonstrará a seguir.

Dr. Francisco Antonio Carvalho Viana OAB/PI nº 6855

End: Rua Goiás nº 940, Bairro Ilhotas, Teresina - Piauí

Email: fac.viana@hotmail.com – Tel. (86)3085-4500 Cel. (86) 9990-0552



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA - 13/11/2019 15:38:26  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911131538266200000006858217>  
Número do documento: 1911131538266200000006858217

Num. 7176743 - Pág. 5



Antes, porém, de adentrarmos na matéria que trata da inconstitucionalidade da Lei, cumpre discorrer sobre a possibilidade do controle da constitucionalidade, em ação individual, realizado por meio do Juiz ou do Tribunal.

Todo ato legislativo ou normativo que contrariar a Lei Fundamental de organização do Estado deve ser declarado inconstitucional.

A Constituição Federal delimita o poder do Estado, assegurando o respeito não só aos direitos individuais (normas materiais) como ao processo legislativo (normas formais), cujas leis não podem ser elaboradas em desacordo com a constituição, sobretudo quando para violar o direito adquirido (art.5, XXXVI, CF), nos casos de acidentes ocorridos antes da vigência da nova Lei, a dignidade da pessoa humana (art.1º, III, CF), o recebimento à justa indenização por ato ilícito (art.5, X, CF) e o processo legislativo (art.62, caput, CF). Inconstitucionalidade é, assim, a incompatibilidade entre um ato legislativo ou administrativo e a Constituição Federal.

No caso presente, temos que a Lei 11.482/07, no que diz respeito ao seu art. 8º, apresenta vício de inconstitucionalidade desde sua origem, ou seja, na formação do processo legislativo, uma vez que a medida provisória que a originou (MP 340/06) não preenche os pressupostos de relevância e urgência preconizados pelo art.62º, caput, da Constituição Federal.

O controle da constitucionalidade pode ser exercido em dois momentos, antes e depois da aprovação do ato legislativo ou normativo, sendo duas as formas de controle: preventivo e repressivo.

O preventivo, feito antes da elaboração da Lei, impede que um projeto de Lei inconstitucional venha ser promulgado. O repressivo, realizado a posteriori, após a elaboração da Lei ou do ato administrativo, tem como finalidade retirar a lei e o ato administrativo inconstitucional da esfera jurídica.

No Brasil, o Poder Judiciário exerce o controle repressivo da constitucionalidade mediante dois sistemas, tanto de forma abstrata, pela via principal ou de ação, como de forma concreta, pela via de execução ou incidental (individual).

Dr. Francisco Antonio Carvalho Viana OAB/PI nº 6855

End: Rua Goiás nº 940, Bairro Ilhotas, Teresina - Piauí

Email: fac.viana@hotmail.com – Tel. (86)3085-4500 Cel. (86) 9990-0552



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA - 13/11/2019 15:38:26  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111315382662000000006858217>  
Número do documento: 19111315382662000000006858217

Num. 7176743 - Pág. 6



O controle abstrato ou direto da constitucionalidade é feito por meio de ação, cujo objeto é a própria declaração da inconstitucionalidade. Só pode ser proposta pelos órgãos e pessoas mencionadas no art.103 da CF diretamente perante o STF, produzindo efeito *erga omnes*.

Já no tocante ao controle concreto ou indireto da constitucionalidade, o objeto da ação é a satisfação de um direito individual ou coletivo. A inconstitucionalidade do ato legislativo ou normativo pode ser arguida incidentalmente por qualquer das partes titulares do direito individual ou coletivo, autor ou réu (via incidental ou de defesa), perante qualquer juiz ou tribunal (controle difuso), através de ação individual (mandado de segurança, "habeas corpus", ou outra ação), produzindo a decisão efeito apenas inter partes.

A verificação da adequação vertical e da correspondência entre os atos legislativos e a Constituição é feita pelos juízes e tribunais.

**Assim, qualquer Juiz ou Tribunal pode declarar a inconstitucionalidade da lei no caso em exame (controle difuso).**

Declarada a inconstitucionalidade pelo STF, em sede de recurso extraordinário eventualmente interposto (CF, art.102, III, "a") haverá a necessidade da comunicação ao Senado Federal, para que esta Casa Legislativa providencie a suspensão da executividade da lei ou ato normativo declarado inconstitucional pelo órgão de cúpula do Poder Judiciário no Brasil (CF, art.52, X).

**O supremo Tribunal Federal já decidiu que a matéria relativa à Seguro Obrigatório DPVAT não apresenta relevância e urgência a ensejar modificação por meio de edição de medida provisória, nisso consistindo a inconstitucionalidade do artigo 8º, da Lei 11.482/07, originária da MP 340/06.**

A edição de medida provisória deve obedecer aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, conforme determinação expressa do artigo 62, caput, da Constituição Federal, e deve ser utilizada pelo Presidente da República em hipótese de absoluta excepcionalidade.

Dr. Francisco Antonio Carvalho Viana OAB/PI nº 6855

End: Rua Goiás nº 940, Bairro Ilhotas, Teresina - Piauí

Email: fac.viana@hotmail.com – Tel. (86)3085-4500 Cel. (86) 9990-0552



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA - 13/11/2019 15:38:26  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111315382662000000006858217>

Número do documento: 19111315382662000000006858217

Num. 7176743 - Pág. 7



**Nesse passo, qualquer modificação na Lei 6194/74, que regulamenta o seguro obrigatório, só poderia ser realizada através do processo legislativo ordinário ou comum, não sendo esse o caso em testilha.**

Ora, desde que a lei 6.194/74 foi criada, essa indenização corresponde a 40 salários mínimos e nunca se ouviu dizer, ao longo de todos esses anos, que as seguradoras participantes do convênio tivessem acumulado algum prejuízo com os pagamentos das indenizações, capaz de colocar em risco suas atividades operacionais de modo a justificar a intervenção do Governo Federal por meio de medida provisória.

Ao contrário disso, a cada ano arrecada mais do que paga. Logo, se pode concluir como sendo justa a indenização de 40 salários mínimos fixada pela Lei 6.194/74, pois é a que preserva mais eficazmente a dignidade da pessoa humana, garantia constitucional prevista no artigo 1º, inciso II, da CF/88 - sendo inconcebível sua redação em prejuízo da sociedade brasileira.

Essa indenização, entretanto, haverá de ser justa, de forma que assegure a dignidade da pessoa humana, evitando que haja o enriquecimento sem causa por parte de quem tem a obrigação de indenizar, no caso as seguradoras participantes do convênio.

A indenização do seguro obrigatório não representa a medida nem o preço da dor, mas uma compensação, ainda que pequena, pela tristeza e sofrimento infligidas às vítimas e familiares de vítimas fatais de acidente trânsito, não se coadunando com a dignidade da pessoa humana o pagamento de indenização por valor inferior ao estabelecido na Lei 6.194/74 (violação do art.1º, III, CF).

Em se tratando de indenização de seguro obrigatório DPVAT, o que busca não é colocar o dinheiro ao lado da angústia ou da dor, mas tão somente propiciar-se ao lesado uma situação positiva, capaz de amenizar, de atenuar ou até mesmo, se possível, de extinguir nele, a negativa sensação de dor, para tanto lhe pagando justa indenização, visando, como dito, resguardar o princípio da dignidade da pessoa humana e evitar que haja o enriquecimento sem causa das seguradoras.

**Além do que, a responsabilidade de indenização do seguro DPVAT configura direito fundamental porque,**

Dr. Francisco Antonio Carvalho Viana OAB/PI nº 6855

End: Rua Goiás nº 940, Bairro Ilhotas, Teresina - Piauí

Email: fac.viana@hotmail.com – Tel. (86)3085-4500 Cel. (86) 9990-0552



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA - 13/11/2019 15:38:26  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911131538266200000006858217>

Num. 7176743 - Pág. 8

Número do documento: 1911131538266200000006858217



**de um lado correspondente ao princípio do solidarismo (artigo 3º, inciso I, da CF/88) e de outro, porque a referida indenização correspondente a direito individual homogêneo, o que o eleva à categoria constitucional (artigo 127, da CF/88).**

Pelas razões sopesadas, concluímos pela inconstitucionalidade do artigo 8º, da Lei 11.482/07, por violação do artigo 62, caput, artigo 5º, I, XXXVI e X artigo 1º, III, todos da CF.

Conclui-se que – **portanto, ser anulável a lei 11.482/07, no tocante ao artigo 8º, em face da sua inconstitucionalidade, devendo prevalecer a Lei 6.194/74, que fixa em 40 (quarenta) salários mínimos a indenização do seguro obrigatório DPVAT.**

#### **2.4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE: DAS PROVAS NECESSÁRIAS AO RECEBIMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT:**

O direito à indenização está vinculado apenas à comprovação, pela Parte Autora, da ocorrência do acidente e do dano daí decorrente, independentemente de culpa e mediante a apresentação da documentação exigida no **art. 5º, §1º, alínea "b", da Lei nº 8.441, de 13 de julho de 1992**, que alterou dispositivos da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) - que se encontra abaixo disposto:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos:

- a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;
- b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e

Dr. Francisco Antonio Carvalho Viana OAB/PI nº 6855

End: Rua Goiás nº 940, Bairro Ilhotas, Teresina - Piauí

Email: fac.viana@hotmail.com – Tel. (86)3085-4500 Cel. (86) 9990-0552



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA - 13/11/2019 15:38:26  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911131538266200000006858217>

Num. 7176743 - Pág. 9

Número do documento: 1911131538266200000006858217



registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora.

§ 5º O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças.

É por demais farta a documentação acostada à Inicial fazendo prova verídica do ocorrido, tendo, o Requerente, direito à indenização por danos pessoais em 40 (quarenta) salários mínimos à época do pagamento pela invalidez permanente e/ou em caso de juízo diverso a indenização correspondente às despesas médicas hospitalares efetivadas até a data de pagamento do seguro. É o que demonstra o dispositivo a seguir transcreto:

#### LEI 6.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem por pessoa vitimada:

- .....
- .....
- b) - Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País – no caso de invalidez permanente;
- c) - Até 8 (oito) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País – como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Dr. Francisco Antonio Carvalho Viana OAB/PI nº 6855

End: Rua Goiás nº 940, Bairro Ilhotas, Teresina - Piauí

Email: fac.viana@hotmail.com – Tel. (86)3085-4500 Cel. (86) 9990-0552



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA - 13/11/2019 15:38:26  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111315382662000000006858217>

Número do documento: 19111315382662000000006858217

Num. 7176743 - Pág. 10



Portanto - a lei 6.194 de 19 de dezembro de 1974, que "dispõem sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não". O art.3º alínea "b" do referido diploma legal disciplina que *"Art . 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:b) - Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - no caso de invalidez permanente;*

O Colendo Superior Tribunal de Justiça – STJ firmou entendimento de que o valor do seguro obrigatório corresponde a 40 (quarenta) salários mínimos, vejamos:

**CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO. MORTE. INDENIZAÇÃO.** 1. A indenização securitária do DPVAT **decorrente de morte deve corresponder a 40 (quarenta) vezes o maior salário mínimo vigente no país.** 2. **Agravio regimental desprovido.**

(STJ - AgRg no REsp: 1180544 PR 2010/0028642-2, Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 10/05/2011, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/05/2011).

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM PROPÓSITO INFRINGENTE. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. FUNGIBILIDADE RECURSAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. DIVERGÊNCIA NOTÓRIA. EXIGÊNCIAS MITIGADAS. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INDENIZAÇÃO COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA DATA DO EVENTO DANOSO. DECISÃO MANTIDA.** 1. **Em caso de notória divergência interpretativa, devem ser mitigadas as exigências de natureza formal, tal como o cotejo analítico.** 2. **O valor da indenização decorrente do seguro obrigatório (DPVAT) deve ser apurado com base no valor do salário mínimo vigente na data do evento danoso, monetariamente atualizado até o efetivo pagamento, até o limite de 40 salários mínimos.** 3. **Embaraços de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento.**

(STJ - EDcl no REsp: 1323386 DF 2012/0098433-9, Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento:

Dr. Francisco Antonio Carvalho Viana OAB/PI nº 6855

End: Rua Goiás nº 940, Bairro Ilhotas, Teresina - Piauí

Email: fac.viana@hotmail.com – Tel. (86)3085-4500 Cel. (86) 9990-0552



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA - 13/11/2019 15:38:26  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911131538266200000006858217>  
Número do documento: 1911131538266200000006858217

Num. 7176743 - Pág. 11



25/06/2013, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/06/2013).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SEGURO DPVAT. FUNGIBILIDADE RECURSAL. INDENIZAÇÃO CALCULADA COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA DATA DO EVENTO DANOSO. DECISÃO MANTIDA. 1. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental em face do nítido caráter infringente das razões recursais. Aplicação dos princípios da fungibilidade e da economia processual. 2. **"O valor da indenização decorrente do seguro obrigatório (DPVAT) deve ser apurado com base no valor do salário mínimo vigente na data do evento danoso, monetariamente atualizado até o efetivo pagamento, até o limite de 40 salários mínimos.** 3. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento" (EDcl no REsp 1.323.386/DF, Relator o Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe de 28/6/2013). 3. Inexistência de vício a ser sanado, porquanto a decisão ora embargada não padece de omissão, contradição ou obscuridade. 4. Embargos declaratórios recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento.

(STJ - EDcl no AREsp: 443019 SP 2013/0391984-5, Relator: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 11/02/2014, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: Dje 13/03/2014)

Os demais Tribunais Pátrios também estão seguindo esse entendimento, senão vejamos o seguinte exemplo:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. 40 SALÁRIOS MÍNIMOS CONTADOS DA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO. Desnecessária a inclusão da Seguradora Líder no polo passivo da demanda. Considerando a data do sinistro, **o pagamento de indenização do seguro obrigatório DPVAT deve observar o valor máximo de 40 (quarenta) salários mínimos vigente à época da liquidação do sinistro** (ajuizamento da ação). Apelo desprovido (Apelação Cível Nº 70051221802, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Elisa Carpim Corrêa, Julgado em 26/06/2014)

Dr. Francisco Antonio Carvalho Viana OAB/PI nº 6855  
End: Rua Goiás nº 940, Bairro Ilhotas, Teresina - Piauí  
Email: fac.viana@hotmail.com – Tel. (86)3085-4500 Cel. (86) 9990-0552



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA - 13/11/2019 15:38:26  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911131538266200000006858217>  
Número do documento: 1911131538266200000006858217

Num. 7176743 - Pág. 12



(TJ-RS - AC: 70051221802 RS , Relator: Elisa Carpim Corrêa, Data de Julgamento: 26/06/2014, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 10/07/2014).

Constata-se que a lei não distingue entre invalidez total ou parcial, não podendo, portanto, o intérprete ou julgador distinguir onde a lei não o faz. Com isso, torna-se desimportante saber se a invalidez que acometeu a Parte Requerente é total ou parcial. A prova ora produzida é suficiente no sentido de que há invalidez e de que ela é incapacitante. Confira-se a respeito do tema:

***"Configurada de modo efetivo, consistente, a invalidez permanente, ainda que parcial, faz jus à vítima atropelada ao seguro obrigatório - DPVAT, em face aos danos causados por veículo automotor. Inteligência do art.3º da Lei nº 06194/74, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8441/92 que não traz distinção quanto à espécie de invalidez". (Ap. nº 04413597/DF (97061), 5º Turma Cível do TJDF, Rei. Dácio Vieira.j. 23.06.1997, Idem).***

Como mão à luva, a lição de CARLOS MAXIMILIANO em "Hermenêutica e Aplicação do Direito", Forense - 18a edição - 1998, pág.79/80 - a saber:

***"Em geral, a função do juiz, quanto aos textos, é dilatar, completar e compreender, porém não alterar, corrigir, substituir. Pode melhorar o dispositivo, graças à interpretação larga e hábil; porém não -negar a Lei, decidir o contrário do que a mesma estabelece. A jurisprudência desenvolve e aperfeiçoa o Direito, porém como que inconscientemente, com o intuito de o compreender e bem aplicar. Não cria, reconhece o que existe; não formula, descobre e revela o preceito em vigor e adaptável à espécie. Examina o Código, perquirindo das circunstâncias culturais e psicológicas em que ele surgiu e se desenvolveu o seu espírito; faz a crítica do dispositivo, em face da ética e das ciências sociais; interpreta a regra com a preocupação de fazer prevalecer à justiça ideal (richtiges Recht); porém tudo procura achar e resolver com a lei; jamais com a intenção descoberta de agir por conta própria, 'proeter' ou contra 'legem'."***

Dr. Francisco Antonio Carvalho Viana OAB/PI nº 6855

End: Rua Goiás nº 940, Bairro Ilhotas, Teresina - Piauí

Email: fac.viana@hotmail.com – Tel. (86)3085-4500 Cel. (86) 9990-0552



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA - 13/11/2019 15:38:26  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911131538266200000006858217>  
Número do documento: 1911131538266200000006858217

Num. 7176743 - Pág. 13



Desta forma, Excelência, diante dos fatos e da fundamentação jurídica ora expendida, bem como na prova produzida formam um conjunto harmônico não restando dúvida acerca do nexo de causalidade entre o acidente automobilístico alegado pela Parte Autoral e a fatídica invalidez.

Diante disso, verifica ser suficiente no sentido de que se encontra comprovada a dita invalidez - e de que é ela incapacitante, enquadrando-se no Diploma Legal supra, tendo assim, direito a receber a indenização do seguro DPVAT no seu valor máximo em respeito ao art. 3º, "b", da Lei nº 6.194/74 que retrata que em se tratando de invalidez permanente o quantum a ser pago a título de verba indenitária é de quarenta (40) salários mínimos vigentes.

### **3.0. DO CABIMENTO DA TUTELA ANTECIPATÓRIA:**

Para a concessão do instituto da Tutela Antecipada, além do requerimento da parte Autora, ora expresso e ao final reiterado, é necessária prova inequívoca dos fatos arrolados na inicial e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, a teor do disposto no art. 300, do NCPC:

**Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.**

Outrossim, conforme preceitua Marcus Vinícius Rios Gonçalves, "*a lei estabelece que o juiz faça um exame não da certeza do direito, mas da plausibilidade de sua existência, trazida pelos elementos que constam dos autos*".<sup>1</sup>

Nessa quadra, os fortes argumentos lançados nos autos confirmam a plausibilidade da pretensão.

Assim, o que o texto autoriza é, nas hipóteses nele apontadas, a possibilidade de o juiz conceder ao autor um provimento liminar que, provisoriamente, lhe assegura o bem jurídico a que se refere à prestação de direito material reclamado como objeto da relação jurídica envolvida no litígio.

---

Dr. Francisco Antonio Carvalho Viana OAB/PI nº 6855  
End: Rua Goiás nº 940, Bairro Ilhotas, Teresina - Piauí  
Email: fac.viana@hotmail.com – Tel. (86)3085-4500 Cel. (86) 9990-0552



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA - 13/11/2019 15:38:26  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111315382662000000006858217>  
Número do documento: 19111315382662000000006858217

Num. 7176743 - Pág. 14



O pedido versa acerca de pagamento de seguro DPVAT, verba de conteúdo eminentemente social, e que visa amenizar o sofrimento de vítimas de acidente automobilístico, no caso em apreço a invalidez é reconhecida. Assim, resta patente a incidência dos requisitos autorizadores.

Frise-se ainda, que é sabido que as seguradoras quando condenadas utilizam-se de todos os Recursos legais cabíveis, desdobrando-se a lide, na sua maioria das vezes, por anos sem uma solução de continuidade e resolutividade.

Daí a necessidade de tutela antecipada, a ser deferida de forma total, no sentido de assegurar o resultado útil e efetivo do presente feito.

Sobre o tema suscitado preleciona o ilustre doutrinador **HUMBERTO THEODORO JÚNIOR** (in Curso de Direito Processual Civil, 31ª edição, Ed. Forense, Rio de Janeiro – RJ, 2001, pág. 554), na forma seguinte:

**“Justifica-se a antecipação da tutela pelo princípio da efetividade, a partir da constatação de que sem ela a espera pela sentença de mérito importaria denegação de justiça, já que a efetividade da prestação jurisdicional restaria gravemente comprometida. Reconhece-se, assim, a existência de casos em que a tutela somente servirá ao demandante de deferida de imediato”.**

No presente caso encontram-se todos os requisitos necessários para a concessão da tutela antecipada, posto a vasta documentação apresentada, que comprovam o nexo de causalidade.

E, por fim, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista que o Requerente tem que suportar a dificuldade de ter acesso a um direito que lhe é assegurado por Lei, de forma a minimizar as sequelas consequentes do acidente veicular, ora noticiado.

Dr. Francisco Antonio Carvalho Viana OAB/PI nº 6855  
End: Rua Goiás nº 940, Bairro Ilhotas, Teresina - Piauí  
Email: fac.viana@hotmail.com – Tel. (86)3085-4500 Cel. (86) 9990-0552



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA - 13/11/2019 15:38:26  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111315382662000000006858217>  
Número do documento: 19111315382662000000006858217

Num. 7176743 - Pág. 15



#### 4.0. DO PEDIDO

Pelo exposto, requer a Vossa Excelência que se digne em:

- a) Os benefícios da Justiça Gratuita, por ser pessoa declaradamente pobre, não podendo arcar com as custas e as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio e da família, com esteio no artigo 4º da Lei nº. 1.060/50;
- b) Determinar a citação da Parte Requerida, no endereço discriminado na exordial, para, querendo, contestar o presente feito, no prazo legal, sob as penas e culminações legais – isso em consonância com o art. 18, da Lei nº 9.099/95;
- c) **Julgar procedente a presente ação para condenar a Ré ao pagamento da importância equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos, decorrentes da indenização do seguro DPVAT – baseada na prova produzida e, sobretudo, nos demais dispositivos regulamentares aplicáveis e pertinentes à matéria discutida nesta lide;**
- d) Devendo – igualmente como forma a dotar de imediata eficácia a sentença, deverá ser concedida em seu bojo à antecipação dos efeitos da tutela pretendida na inicial, ante a presença de seus requisitos e de prejuízos irreparáveis - determinando que a Seguradora-Requerida no prazo de até 15(quinze) dias a partir da ciência desta deposite em Juízo o pagamento da importância devida - sob pena de incorrer na multa de 10% (dez por cento) prevista no Art. 523, do CPC - valor este acrescido de correção monetária a partir do ajuizamento da ação e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida, até a data do efetivo cumprimento da obrigação pela Requerida;
- e) Na hipótese de Recurso, seja este antecedido de **depósito do valor da sentença** e demais custas processuais, nos termos dos arts. 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. E, ainda, que no caso de **não seguimento do Recurso**, nos termos do Art. 932, do CPC, seja a Requerida, do mesmo modo, compelida ao **pagamento das custas processuais e honorários**

Dr. Francisco Antonio Carvalho Viana OAB/PI nº 6855

End: Rua Goiás nº 940, Bairro Ilhotas, Teresina - Piauí

Email: fac.viana@hotmail.com – Tel. (86)3085-4500 Cel. (86) 9990-0552



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA - 13/11/2019 15:38:26  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911131538266200000006858217>

Número do documento: 1911131538266200000006858217

Num. 7176743 - Pág. 16



**advocatícios**, conforme o Enunciado nº 27 do Primeiro Encontro dos Juizados Especiais;

f) Que não cumprida a sentença ou acórdão transitado em julgado, se dê início automaticamente, ao processo de execução, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Lei nº 9.099/95, independentemente de formulação de novo pedido e com juros e correção monetária a partir do ajuizamento da presente ação, nos termos da lei.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal Parte Suscitada, sob as penas da lei, ouvida de testemunhas, apresentação de novos documentos, enfim do mais amplo direito de defesa de seus interesses, o que ora tudo se requer.

Dá-se à causa o valor de R\$ 39.920,00 (trinta e nove mil novecentos e vinte reais).

Termos em que, pede e espera deferimento.

Teresina - PI, 11 de novembro de 2019.

**Francisco Antônio Carvalho Viana**  
Advogado OAB/PI 6.855

Dr. Francisco Antonio Carvalho Viana OAB/PI nº 6855  
End: Rua Goiás nº 940, Bairro Ilhotas, Teresina - Piauí  
Email: fac.viana@hotmail.com – Tel. (86)3085-4500 Cel. (86) 9990-0552



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA - 13/11/2019 15:38:26  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111315382662000000006858217>  
Número do documento: 19111315382662000000006858217

Num. 7176743 - Pág. 17



### PROCURAÇÃO "ADJUDICA ET EXTRA"

**OUTORGANTE:** Adriano Cabral Leão, brasileiro, casado, motorista, portador do RG 2.168.096 SSP-PI inscrito no CPF nº 992.369.823-87, residente e domiciliado no Conjunto Dirceu Arcorerde II, Q-289, C-14, Itararé, Teresina - PI

**OUTORGADO:** FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 6.855, CPF nº 393.853.703-59, com escritório estabelecido na Rua Goiás, nº 940, Ilhotas, Teresina – PI.

**OUTORGADO:** ANDERSON CHRISTI MENESSES VIANA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 16.320, com escritório estabelecido no Conjunto Dirceu Arco Verde II, Qd-236, Cs-05/01, Teresina – PI.

**PODERES:** pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, bem como, poder o representar administrativamente junto o Instituto Nacional do Seguro, e ter acesso a todas as informações previdenciárias do outorgante, inclusive receber senha inicial de acesso ao sistema MeuINSS.

Teresina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

OUTORGANTE





Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA - 13/11/2019 15:38:27  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111315382694900000006858219>  
Número do documento: 19111315382694900000006858219

Num. 7176745 - Pág. 2

Recebido em:

04 JUL 2019

MEDIDA CORRETORA DE  
SEGUROS

**ÁGUAS DE TERESINA**

CNPJ 27157474000106 - IE 195965574  
Av. Odilon Araújo, 1035, Piçarra - CEP 64017-280, Teresina - PI  
Telefone: 0800 223 2000 ou 115 / (86) 98124-3199

MATRÍCULA 12930229-5 FATURA N.º 150790534  
MÊS/ANO 3/2019

NOME/ENDEREÇO INHABITANTE MARIA JOSÉ ALVES LEAO CON DIRCEU ARCOVERDE II Q-287 Q-291, Q-289-C-014-ITARARE-TERESINA-PI-cep: 64078350		GRUPO 007	NÚMERO DO HIDRÔMEO Y185137796		
LOCALIZAÇÃO 007-00078-001105		HISTÓRICO DE CONSUMO MÊS/ANO TIPO LIDO FATURADO 02/2015 Lido 27 27 01/2015 Lido 33 33 12/2018 Lido 25 25 11/2018 Lido 28 28 10/2018 Lido 26 26 09/2018 Lido 29 29		ECONOMIAS - CATEGORIAS / TIPO TARIFA 1 Residencial - Normal	
DATA LEITURA ANTERIOR 12/02/2019 64 ATUAL 12/03/2019 89		CONSUMO MÊS ANTERIOR 25		DESCRÍPCAO DOS SERVICOS DA FATURA REF VALOR VALOR REFERENTE ÁGUA - 107,95 25,0 m³ 107,95 > Residencial-Normal	
TABELA DE TARIFAS RESIDENCIAL FAIXA DE CONSUMO R\$/M³ E (%) 0 10 2,8450 65 10 25 5,3090 65 25 399955 3,1520 65		NÃO RESIDENCIAL FAIXA DE CONSUMO R\$/M³ E (%)		DESCRÍPCAO VENCIMENTO 24/03/2019 TOTAL A PAGAR 107,95	
IRREGULARIDADES / ANORMALIDADES					
MENSAGEM PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DEBITO AUTOMATICO USE O CÓDIGO: 00 + NÚMERO DA MATRÍCULA + DIGITO.					
CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PRC Nº 5, 28 DE SETEMBRO DE 2017, ANEXO XX)					
PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA / MÊS	VALOR PERMITIDO
CLORO I (VIE)	2851	2845	6	1,47	0,2-5,0 mg/L
COR APARENTE	2852	2531	321	9,52	Inferior a 15
PH	2778	2704	74	6,57	6,00-9,50
TURBIDEZ	2854	2664	190	2,98	Inferior a 5
CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PRC Nº 5, 28 DE SETEMBRO DE 2017, ANEXO XX)					
PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA / MÊS	VALOR PERMITIDO
COLIFORMES TOTAIS	902	901	1	Ausência	Ausente
ESCHERICHIA COLI	902	902	0	Ausência	Ausente
DATA DA EMISSÃO: 12/03/2019 HORA DA EMISSÃO: 12:00					





Governo do Estado do Piauí  
Secretaria de Segurança Pública  
Delegacia Geral de Polícia Civil  
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.001523/2019-51

Unidade de Registro: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO. N.º do Registro: Narceiza De Maria Chaib Lima

Data/Hora: 24/04/2019 - 11:34

#### DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

Data/Hora

23/03/2019 - 20:00

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Bairro

DIRCEU ARCOVERDE II

Município

TERESINA

Endereço

AV: NOE MENDES, Nº:

Ponto de Referência

Complemento

CPLEGIO DACIO

#### DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: ADRIANO CABRAL LEAO

Tipo Envolv.: VITIMA

RG: 2168096

Mãe: MARIA JOSE ALVES LEAO

Endereço: QD, 289, CASA 14, Nº

Bairro: DIRCEU ARCOVERDE II

Cidade: TERESINA

Nome: RONNIVAL CABRAL LEAO

Tipo Envolv.: NOTICIANTE/Noticiante

RG: 1948003

Mãe: MARIA JOSE ALVES LEAO

Endereço: QD 302, CASA 06, Nº

Bairro: DIRCEU ARCOVERDE II

Cidade: TERESINA

#### NATURÉZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Colisão, Abalroamento ou Choque de veículo(s) sem vítima.

#### RELATO DA OCORRÊNCIA

O NOTICIANTE RELATA QUE SEU IRMAO CONDUZIA A MOTO/YAMAHA/FACTOR YBR125, ANO 2012, COR AZUL PLACA-OUD-5266-PI, RENAVAM-00540992720, DE PROPRIEDADE DE RONNIVAL CABRAL LEAO, CPF- 64321720397, O NOTICIANTE RELATA QUE A VITIMA TRAFEGAVA PELA VIA SUPRACITADA CITADA, QUANDO OUTRA MOTO NAO IDENTIFICADA, BATEU NA LATERAL CAIU, SENDO SOCORRIDO PELO SAMU E LEVADO PARA O HUT. PROTUARIO;506447. DECLARAÇOES PRESTADAS PELO NOTICIANTE.

Narceiza De Maria Chaib Lima - Mat. 0091120  
ESCRIVÃO DE POLÍCIA

RONNIVAL CABRAL LEAO - Noticiante  
Responsável pela Informação

Recebido em:

04 JUL 2019

MEDIDA CORRETORA DE  
SEGUROS

Delegado de Polícia

Ocorrência emitido em: 24/04/2019 11:34 - SisBO@2011-2019 ATI

Página 1/1



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA - 13/11/2019 15:38:27

<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911131538272330000006858220>

Número do documento: 1911131538272330000006858220

Num. 7176746 - Pág. 1



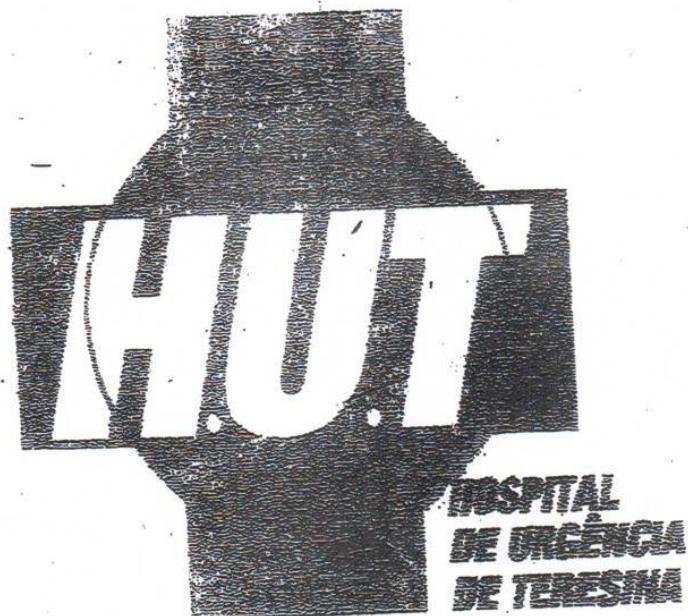
Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Teresina

REGISTRO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR  
Serviço Móvel de Atendimento de Urgência - SAMU



Dados do Chamado	01 N° do chamado <b>3655</b>	02 Data do chamado <b>03/09/2019</b>	03 PRO (código) <b>00000000000000000000000000000000</b>	04 Saída do PA <b>27/09/2019</b>	05 Chegada ao local <b>27/09/2019</b>
Local da Ocorrência	06 Saída do local <b>Av. Noe Mendeles</b>	07 Chegada ao 1º hospital <b>Av. Noe Mendeles</b>	08 Saída do 1º hospital <b>Av. Noe Mendeles</b>	09 Chegada ao 2º hospital <b>Av. Noe Mendeles</b>	
Dados do Paciente	10 Endereço <b>Av. Noe Mendeles</b>	11 Bairro <b>Centro</b>	12 Município-UF <b>Adriano Cesar</b>	Código IBGE <b>02</b>	
Tipo de Ocorrência	13 Ponto de referência <b>Adriano Cesar</b>	14 Nome <b>Adriano Cesar</b>	15 Sexo 1 - Masculino 2 - Feminino 9 - Ignorado <b>1</b>	16 Idade 1 - Dia 2 - Mês 3 - Ano 9 - Ignorado <b>19</b>	17 Indícios de ingestão de bebida alcoólica? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado <b>1</b>
Acidente de Transporte	18 Tipo de ocorrência 01 - Acidente de transporte 02 - Agressão física-espancamento 03 - Agressão física-FAF 04 - Agressão física-FAB 05 - Urgência psiquiátrica 19 - Vítima 1 - Pedestre 2 - Condutor 3 - Passageiro 9 - Ignorado	06 - Tentativa de suicídio 07 - Envenenamento 08 - Afogamento 09 - Queimadura 10 - Choque elétrico 20 - Meio de locomoção 1 - A pé 2 - Automóvel 3 - Motocicleta 4 - Bicicleta 5 - Ônibus/Micro-ônibus 6 - Outro 9 - Ignorado	11 - Queda 12 - Urgência clínica 13 - Urgência obstétrica 14 - Transferência 15 - Exames complementares 21 - Outra parte envolvida 1 - Automóvel 2 - Motocicleta 3 - Ônibus/Micro-ônibus 4 - Bicicleta 5 - Objeto fixo 6 - Animal 7 - Outra 9 - Ignorado	16 - Outros 17 - Já removido 18 - Falso chamado 22 - Equipamentos de segurança Capacete <input checked="" type="checkbox"/> Airbag Cinto de segurança Assento para criança	
Exame Físico	23 Glasgow = <b>15</b>	RESPOSTA VERBAL ABERTURA OCULAR 4- Espontânea 3- À voz 2- À dor 1- Nenhuma	RESPOSTA MOTORA 6-Obedece a comandos 5-Localiza dor 4-Movimento de retirada 3-Flexão anormal 2-Extensão anormal 1-Nenhum	24 Sinais Vitais Pulso <b>72</b> Resp. _____ PA _____ TAX. _____ SatO2 _____	25 Local da lesão 
Assistência	26 Pupilas 1 - Iguais 2 - Desiguais	27 P脉搏 1 - Cheio 2 - Fino 3 - Ausente	28 Sangramento 1 - Sim 2 - Não	29 Dor 30 Fratura 1 - Sim <input type="checkbox"/> Exposta <input checked="" type="checkbox"/> Fechada 2 - Não 3 - Suspeito	ESCALA DE DOR DE 0 A 10 0 - Sem Dor 1 - Leve 2 - Moderada 3 - Intensa 4 - Muito Intensa 5 - Muito Muito Intensa 6 - Muito Muito Muito Intensa 7 - Muito Muito Muito Muito Intensa 8 - Muito Muito Muito Muito Muito Intensa 9 - Muito Muito Muito Muito Muito Muito Intensa 10 - Muito Muito Muito Muito Muito Muito Muito Intensa
Hospital de Destino	31 Procedimentos realizados (1 - Sim 2 - Não) Aspiração <input type="checkbox"/> Oxigênio <input checked="" type="checkbox"/> Curativos <input type="checkbox"/> Prancha longa/curta <input type="checkbox"/> Colar cervical <input checked="" type="checkbox"/> Kred <input type="checkbox"/> Imobilização de extremidades <input type="checkbox"/> Reanimação cardiopulmonar <input type="checkbox"/> Assistência obstétrica <input type="checkbox"/>	32 Hospital de Destino <b>HU</b>	33 Condições de entrada 1-Melhorado 2-Piorando 3-Inalterado	34 Óbito 1-Sim <input type="checkbox"/> Antes do socorro <input type="checkbox"/> Antes do transporte <input type="checkbox"/> Durante o transporte 2-Não	MEDIDA CORRETORA DE c) SEGUROS <b>Recebido em: 04/11/2019</b>
Observações Interdisciplinar	<p><i>Socorrista vítima de cpr, os entre 35-40min, com fratura fechada em 1º punho de 61, evolui com dor de punho e braço direito de movimento.</i></p>				
Responsável pela recepção	Socorristas Médico AE/TE <b>Járaig</b>	Enfermeiro Condutor <b>Roberto</b>			
2011					





*Altos*

NOME DO PACIENTE:

Adriano Lacerda Viana

NÚMERO DO PRONTUÁRIO:

506447

**SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME**  
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO  
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS  
À SUA UTILIZAÇÃO".



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

*CM. GONAL OR.**RAIO-X REALIZADO*  
*DATA 23/03/2019**Técnico: T-S. Vaz*  
*Impy: 23/03/2019 22:08:02*  
*User: CAIO VAZ*  
*(Estação: GE8001)***BOLETIM DE ENTRADA (BE)****DADOS DO PACIENTE:**

<b>Nome:</b> ADRIANO CABRAL LEAO	<b>Prontuário:</b> 506447
<b>Mãe:</b> MARIA JOSE ALVES LEAO	<b>Pai:</b> ANTONIO CABRAL DE AREA LEAO
<b>End. Resid.:</b> QUADRA 289, CASA 17, DIRCEU II - DIRCEU ARCOVERDE - TERESINA - PI - CEP: 64000-010	
<b>Nascimento:</b> 14/07/1982	<b>Idade:</b> 36a8m9d
<b>Responsável:</b> DAMIAO RIBEIRO MACIEL	<b>Sexo:</b> Masculino <b>Fone:</b> 86-99529-1998
<b>Profissão:</b> MOTORISTA	<b>CNS:</b> 705803493560433
<b>G. Instrução:</b> Não informado	
<b>E.Civil:</b> Casado(a)	

**DADOS DO ATENDIMENTO:**

<b>Código:</b> 713721	<b>Entrada:</b> 23/03/2019 21:56:28	<b>Convênio:</b> S U S	<b>Proced:</b> 0301060061
<b>Motivo da Procura</b> Conforme Paciente/Acomp): ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC			
<b>Condução:</b> AMBULÂNCIA DO SAMU			

**DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:**

<b>Sinal/Sintoma de Apresentação:</b> PROBLEMAS EM EXTREMIDADES	<b>Classificação:</b> Dor moderada	<b>Cor:</b> <b>Amarelo</b>
--	---------------------------------------	-------------------------------

**Breve História Clas. Risco:**

HISTÓRIA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO HA CERCA DE 40 MINUTOS, EVOLUINDO COM DOR E MOBILIDADE PREJUDICADA DE ANTEBRAÇOS DIREITO E ESQUERDO. NEGA PERDA DE CONSCIENCIA OU VOMITOS. ECG = 15. NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA.

ROMAK BEZERRA HOLANDA

COREM 222664 PI

Em: 23/03/2019 22:01:49

<b>SSVV:</b>	(Hora: ____ : ____)			
Peso: 0,00 Kg	Altura: 0,00 M	IMC: 0,00 Kg/m <sup>2</sup>	P脉: bmp	Pressão: mmHg

**Queixa Principal / Dados Clínicos / Conduta:**

ACIDENTE COM TRAUMA EM PUNHO BILATERAL DOR E DEFORMIDADE LOCAL

FCC EM QUEIXO

RX

*Recebido em:*

04 JUL 2019

**MEDIDA CORRETORA DE  
SEGUROS**

<b>Diagnóstico Inicial:</b> Fratura da extremidade distal do rádio	<b>CID:</b> S525
---	---------------------

**Exames Complementares:**

(1179158) - PUNHO DIREITO  
(1179159) - PUNHO ESQUERDO

**Prescrição Médica:**

SF 0,9% 500ML EV ABERTO  
DIPIRONA 1G DIL EV AGORA  
TENOXICAM 20MG DIL EV AGORA

**Motivo da Alta/Encerramento:**

Observação (Adulto) DATA: / / HORA: : .

*Caio Vaz de Oliveira Neto*  
CRM PI 3054 Em: 23/03/2019 22:08:01

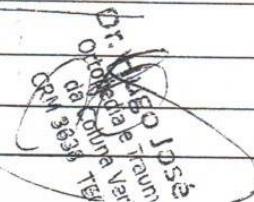
Assinatura Paciente ou Responsável



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA  
SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA

**RELATÓRIO DE OPERAÇÃO**  
centro cirúrgico

Nome do Paciente	Adriano Corral Léo	
Diagnóstico pré-operatório	Fract Perna (O + E)	
Operação - Tipo	RAPI Ff Perna (O + E)	
Cirurgião	Dr Hugo	1º Assistente
2º Assistente	Dr. Beryof	
Instrumentador(a)	Anestesista	Anestesia
Instrumentador(a)	Anestésico(a)	
Data da Operação	Inicio	Fim
Diagnóstico Pós-operatório	O meião	
Relatório Imediato do Patologista	Recebido em: 04 JUL 2019 MEDIDA CORRETORA DE SEGUROS	
Acidente Durante a Operação	X	
DESCRÍÇÃO DA OPERAÇÃO (Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)		
<ol style="list-style-type: none"><li>ODH sob anestesia</li><li>Preparo IAR - 2</li><li>Acesso ao ponto (O)</li><li>RAPI c/ placas vocan</li><li>RFFI Ff Perna (O)</li><li>Sutura</li><li>Cerrado</li><li>Lado</li></ol>		



Mod. 76 HUT



## FICHA DE ANESTESIA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA  
SERVIÇO DE ANESTESIA

Nome: Adriano Cabral Leal  
Procedimento: Tto cirúrgico prof - Pênis bífida. Cirurgião: Dr. Hugo  
Data: 24/03/19  
Observações: Nega anestésicos

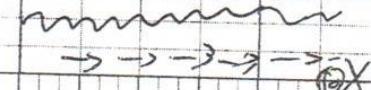
## Agentes

	Unid	15	30	45	15	30	45	15	30	45	5	10	45
1) Fentanyl 0,005	- 4ml (pre-ox)	→ 4	3										
2) Propofol 1%	- 100ml (pre-ox)	→ 150											
3) Atracurio - 25mg (pre-ox)	- 2ml												
4) Ketamina 1%	- 25mp	-											
5) Urocinidin - 5ml													
6) Midazolam 0,5% - 2mp (pre-op = pré-anestésico).													
7) Cetazoline 20													
8) Cetofenoxina 10mp													
9) Drotaverine 4mp													
10) Dipirona 20													
11) Dexametasona 8mp													
12) Saturação 100% → 100%													
13) Volátil Sevofl 2	%												

Oxigênio 100% = 40%

AR/NO

Volutil Sevofl 2



Acesso Vascular
 

- Periférico MSD
- Cat. Venoso n° 22
- Dificuldade aces. venoso
- Gastos ... cateteres
- Central

## Via Aérea

Cateter nasal
 

- IOT n° 8,0
- LMA n°

## Monitorização:

- Cardioscopia
- PANI
- Oxímetro de pulso
- ETCO2
- Outros

## Anestesia:

- Geral Venosa
- Geral Balanceada
- Raquianestesia
- Peridural
- Bloqueio Periférico
- Outros

Decúbito: DDH.

SPO2 (%)	99	100	100	100	100	100
ETCO2 (mmHg)	34	35	35	35	35	35

Aces. Venoso

Aces. Venoso

Diurese

Perdas Sanguíneas

Descrição da Anestesia: IOT tubo 8,0 cm cuff AP=nl

VCV=450 FR=10 FIO=40% PEEP=5 R/E=1:1

PPlato=55 Ppico=19. Biot-oculam.

extubado e intubado -  
ciano encaminhado a  
SOPA 30m =  
FC =  
PACV =

Anestesiologista





PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde

Fls. N° \_\_\_\_\_  
Proc. N° \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

DATA 24/03/2019

NOME DO PACIENTE: Adriano Cabral Neão		PRONTUÁRIO N°: 506447
DIAGNÓSTICO: P1 Ponto (1) + (E)		CIRURGIA:
ANESTESIA: Geral		Nº DA SALA: 02
CIRURGIÃO: Dr. Hugo		CPF N°:
AUXILIAR:		CPF N°:
ANESTESIA: Dra. Danielle		CPF N°:
INSTRUMENTADORA: Augusto		CPF N°:

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	01		LÂMINA DE BISTURI nº 24	UNID.	01	
AGULHA 30X8	UNID.	01		LUVA N° 6,5/7,5	PAR	03	
AGULHA 40X12	UNID.	01		LUVA N° 8,5	PAR	03	
AGULHA RAQUE	UNID.			LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	02	
ALCOOL 70%	ML	20		PVPI DE GERMANTE	ML	50	
ALGODÃO	BOLA			PVPI TÓPICO	ML	50	
ÁGUA OXIGENADA	ML	20		PVPI TINTURA	ML		
COMPRESSA	PAC.	04		SERINGA 20CC	UNID.	01	
EQUIPO MACRO- GOTA	UNID.			SERINGA 10CC	UNID.	01	
ESPARADRAPO	CM	20		SERINGA 5CC	UNID.	02	
ESCALPE N°	UNID.			SERINGA 3CC	UNID.		
FORMOL	ML			SORO FISIOLÓGICO	FRASCO		
GASES	PAC.	05		SONDA URETRAL	UNID.		
JELCO N° 20	UNID.	01		Eletrôdos	11	05	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA Crepon Tubo endet. n° 8,0	11	04	
CAT. GUT. SIMPLES C/AG					11	01	
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.							
CAT. GUT. CROMADO C/AG							
CAT. GUT. CROMADO S/AG							
ALCOFIL							
MONONYLON	3-0	01					
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:			
VICRYL	2-0	01		CIRCULANTE: Helena			
PROLENE							





**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO  
DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E OU MUDANÇA  
DE PROCEDIMENTO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante: <b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT</b>	2-CNES <b>5828856</b>	Código da Internação:
3-Nome do estabelecimento executante: <b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT</b>	4-CNES <b>5828856</b>	<b>235553</b>

**IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE**

5-Nome: <b>ADRIANO CABRAL LEAO</b>	6 - Prontuário: <b>506447</b>		
7-CNS: <b>705803493560433</b>	8-Nascimento: <b>14/07/1982</b>	9-Sexo: <b>Masculino</b>	CPF: <b>992.369.823-87</b>
11-Mãe: <b>MARIA JOSE ALVES LEAO</b>			12-Fone: <b>86-99529-1998</b>
13-Resp: <b>DAMIAO RIBEIRO MACIEL</b>			14-Fone: <b>86-99529-1998</b>
15-Ender: <b>QUADRA 289, CASA 17, DIRCEU II - DIRCEU ARCOVERDE - CEP: 64000-010</b>			
16-Munic: <b>TERESINA</b>	17-Cod.IBGE: <b>221100</b>	18-UF: <b>PI</b>	19-CEP: <b>64000-010</b>

**SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS**

31-Cod.Proced.Princip. <b>0408020407</b>	30 - Procedimento Principal / Descrição: <b>TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METÁFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO</b>
31-Cod.Procedimento Especial <b>0702030996</b>	32 - Descrição do Procedimento Especial: <b>PLACA EM T 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)</b>
Quant. Solicidada: <b>1</b>	
Fornecedor da OPM: <b>BRAGA &amp; BRAGA</b>	
38-Profissional Responsável: <b>BERGIEL BARBOSA BEZERRA</b>	40-Tp. Documento: CPF
39-Data Solicitação: <b>24/03/2019</b>	40-No.Doc. Méd. Solic.: <b>809.651.803-87</b>
41-Ass.Carimbo Med.Sol. (CRM): <b>49</b>	

**JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO**

*F4 1/3 distal radio D + E*

**AUTORIZAÇÃO**

6 - Nome do Profissional Autorizador: <i>Ronaldo Rocha</i>	47-Data Autorização: <b>1 / 1 /</b>	48-CNS/CPF: <b>HUGO SANTOS SENE Ortopedia e Traumatologia da Coluna Vertebral CRM 3638-TEUT 12570</b>
51-Justificativa da 'NÃO' autorização: <i>Indicado para cirurgia</i>		49-Ass.Carimbo (Rg.Conselho): <b>53</b>
50. Nome do Profissional/parecer controle de avaliação/auditoria <i>Ronaldo Rocha</i>	51-Data Autorização: <b>1 / 1 /</b>	52-CNS/CPF: <b>RONALDO ROCHA</b>



# Braga & Braga Importação e Exportação

0297

**COMUNICAÇÃO DE USO DE ORTESES E PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS**

CX № 01

BRAGA&BRAGA		CNPJ:63607790000198		
FABRICANTE :		CNPJ:		
PACIENTE: Adriano Labral Leão				
RG.HOSPITAL: HUT.		COD.SIG TAP: 0702030996.		
DATA: 24/03/2019		ALTA: USADO:		
PROCEDIMENTO: Trat. distal ossos antibacter (E)				
MEDICO: Dr. Jungs.		CPF: CRM:		
Produtos Utilizados/Implantados:				
NOME	MODELO	TIPO	Serie Lote	QTD

01	placa em T 3,5	
07	parafusos Estribo	01 07

**Responsável Pelo Preenchimento:**

Data: 24/03/2019

**Dr. Hugo José Sales**  
Ortopedia e Traumatologia  
de Coluna Vertebral  
CRM 3634 - EUN 112

FRANCIS

Responsável pela Farmácia

responsável pelo Preenchimento





## LAUDO MÉDICO PARA SOLICITAÇÃO DE:

Mudança de Procedimento	Órtese e prótese - OPME
Diária de UTI	Fatores de Coagulação
Diárias de Acompanhante	Gasoterapia
Hemoderivados	Nutrição Parenteral / Enteral
Diária / Hemodiálise	Procedimento fora da faixa etária
Albumina Humana 20%	

HOSPITAL: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

PACIENTE: \_\_\_\_\_ N° AIH: \_\_\_\_\_

PROCEDIMENTO ANTERIOR: \_\_\_\_\_ PROCED. SOLICITADO: \_\_\_\_\_

MÉDICO SOLICITANTE: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

### JUSTIFICATIVA

Paciente c/ L4 - ponto 5

Dr. Hugo José  
Ortopedia e Traumatologia  
da Coluna Vertebral  
CRM 3638 TEO 12572

DATA:

Assinatura do Médico Solicitante

### AUDITOR

DATA:

Assinatura do Médico Solicitante







No. da Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

גָּמְלָנָה

**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO  
DE INTERNACÃO HOSPITALAR**

189473

## Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante: <b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT</b>	2-CNES <b>5828856</b>	Código da Internação:
3-Nome do estabelecimento executante: <b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT</b>	4-CNES <b>5828856</b>	<b>235553</b>

#### IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: <b>ADRIANO CABRAL LEAO</b>	6 - Prontuário: <b>506447</b>		
7-CNS: <b>705803493560433</b>	8-Nascimento: <b>14/07/1982</b>	9-Sexo: <b>Masculino</b>	CPF: <b>992.369.823-87</b>
11-Mãe: <b>MARIA JOSE ALVES LEAO</b>	12-Fone: <b>86-99529-1998</b>		
13-Resp: <b>DAMIÃO RIBEIRO MACIEL</b>	14-Cor: <b>Parda</b>		
15-Ender: <b>QUADRA 289, CASA 17, DIRCEU II - DIRCEU ARCOVERDE - CEP: 64000-010</b>			
16-Munic: <b>TERESINA</b>	17-Cod.IBGE: <b>221100</b>	18-UF: <b>PI</b>	19-CEP: <b>64000-010</b>

## JUSTIFICATIVA DA INTERNACAO

20 - Principais sinais e sintomas clínicos:  
**FRATURA BILATERAL DE RÁDIO DISTAL**

## 21 - Condições que justificam a internação:

## TRATAMENTO CIRÚRGICO

22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados):

RX

23-Diagnóstico Inicial:

atura da extremidade distal do rádio

24-CID Prin: 25-CID Sec.: 26-CID C.Ass.:  
S525

**PROCEDIMENTO SOLICITADO**

28-Cod.Proced.:	27-Procedimento Solicitado:			Tempo SUS
0408020407	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METÁFISE PÍSTAL-DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO			2
29-Clinica:	30-Carátér:	Ident.:	31-Docum.:	32-Doc. Méd. Solic.:
	02	01	CPF	809.651.803-87 Dr. Bergiel Barbosa Bezerra
33-Nome Profissional Solicitante/Assistente:	34-Data Solicitação:			ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA CRM-PI 3009
BERGIEL BARBOSA BEZERRA	24/03/2019			35-Ass.Carimbo Med.Sol.(CRM)

**PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)**

36-( <input type="checkbox"/> ) Acidente de Trânsito	39-CNPJ Seguradora:	40-No.Bilhete:	41-Série:
37-( <input type="checkbox"/> ) Acidente Trabalho Típico	42-CNPJ Empresa:	43-CNAE Empresa:	44-CBOR:
38-( <input type="checkbox"/> ) Acidente Trabalho Trajeto			
45 - Vínculo com a Previdência:			
( <input type="checkbox"/> ) Empregado	( <input type="checkbox"/> ) Empregador	( <input type="checkbox"/> ) Autônomo	( <input type="checkbox"/> ) Desempregado
		( <input type="checkbox"/> ) Aposentado	( <input type="checkbox"/> ) Não Segurado

**AUTORIZAÇÃO**

46 - Nome do Profissional Autorizador:		47-Data Autorização:
48-Documento:		49-Num. Documento:
<input type="checkbox"/> CNS <input type="checkbox"/> CPF		50-Ass.Carimbo (Rg.Conselho)
51 - Assinatura Paciente ou Responsável:		

51 - Assinatura Paciente ou Responsável:

Usuário: (BERGIEL BEZERRA)  
Consulta Local: 713721  
Consulta SUS:





**POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ  
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE**

*"Humanizando e Cuidando Bem de Sua Saúde"*

**PEDIDO: 148447**  
**PACIENTE: ADRIANO CABRAL LEAO**  
**NOME DA MÃE: MARIA JOSE ALVES LEAO**  
**DATA DO NASCIMENTO: 14/07/1982**  
**MÉDICO SOLICITANTE: CRM**  
**DATA DA REALIZAÇÃO: 06/05/2019**  
**DATA DO LAUDO: 10/05/2019**  
**CONVÊNIO: SUS - AMBULATORIO**

**RADIOGRAFIA DO PUNHO DIREITO EM DUAS INCIDÊNCIAS**

Controle.

Fixação ortopédica no rádio distal com fios metálicos.

Fratura-avulsão no processo estilóide da ulna.

Aumento do volume e da densidade das partes moles adjacentes.

**IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:**

Controle.

Fixação ortopédica no rádio distal com fios metálicos.

Fratura-avulsão no processo estilóide da ulna.

Aumento do volume e da densidade das partes moles adjacentes.

\*Correlacionar com dados clínicos.



Nayra Virginia S. Costa  
CRM-PI 3326

**NAYRA VIRGINIA DE SOUSA COSTA**  
CRM: 3326

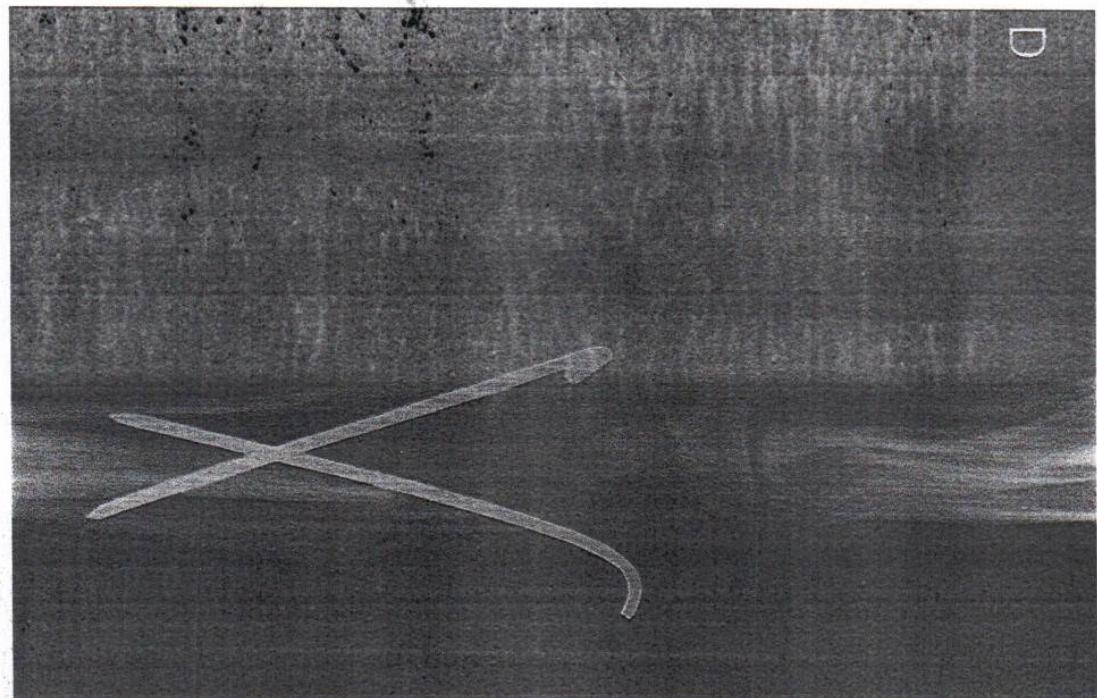
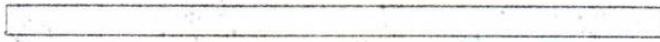
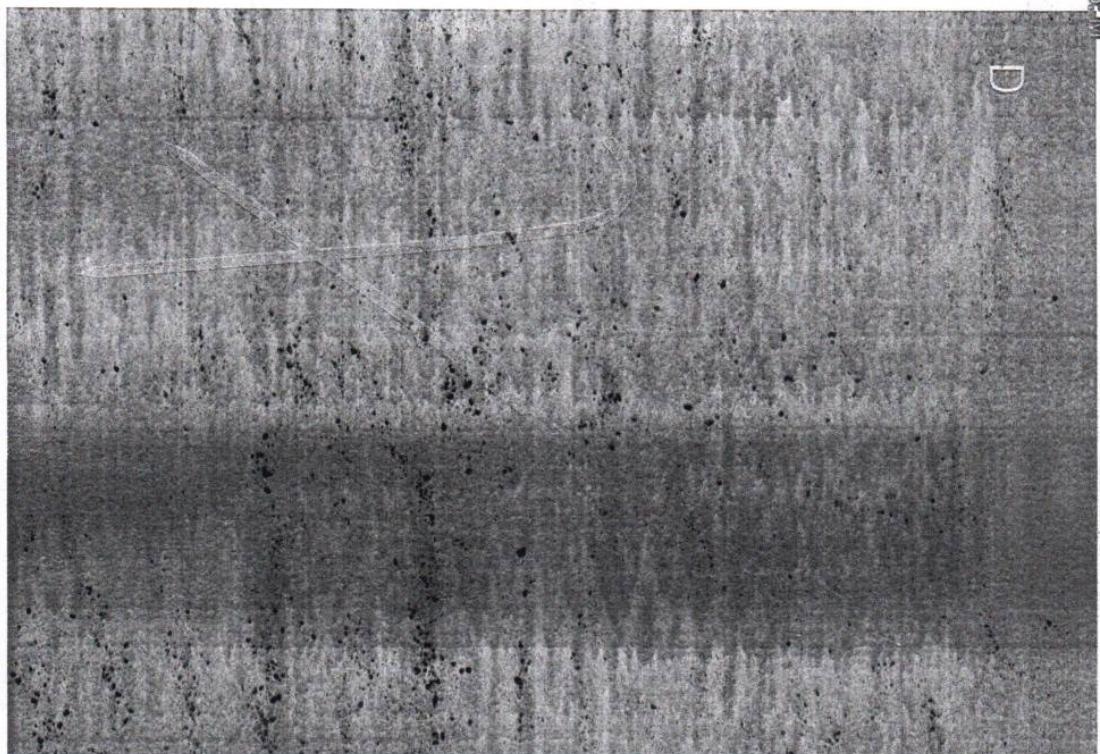
Av. Higino Cunha, 1642 – Brotas – Teresina/PI  
CEP 64014-220 – CNPJ 07.444.159/0002-25

Telefone: (86) 3227-6265  
Fax (86) 3216-1520

Hora: 12:16  
Exame: 29/04/2019

ID: 146447  
Paciente: ADRIANO CABRAL LEAO  
Idade: 086Y  
Sexo: M

HPM



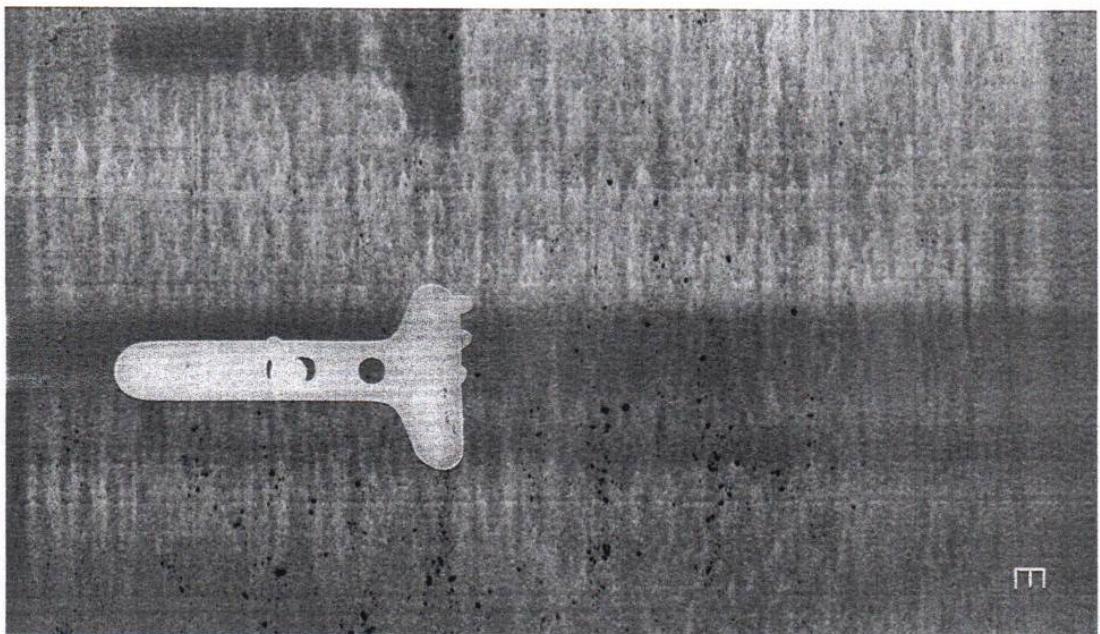
Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA - 13/11/2019 15:38:28  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111315382748000000006858222>  
Número do documento: 19111315382748000000006858222

Num. 7176748 - Pág. 13

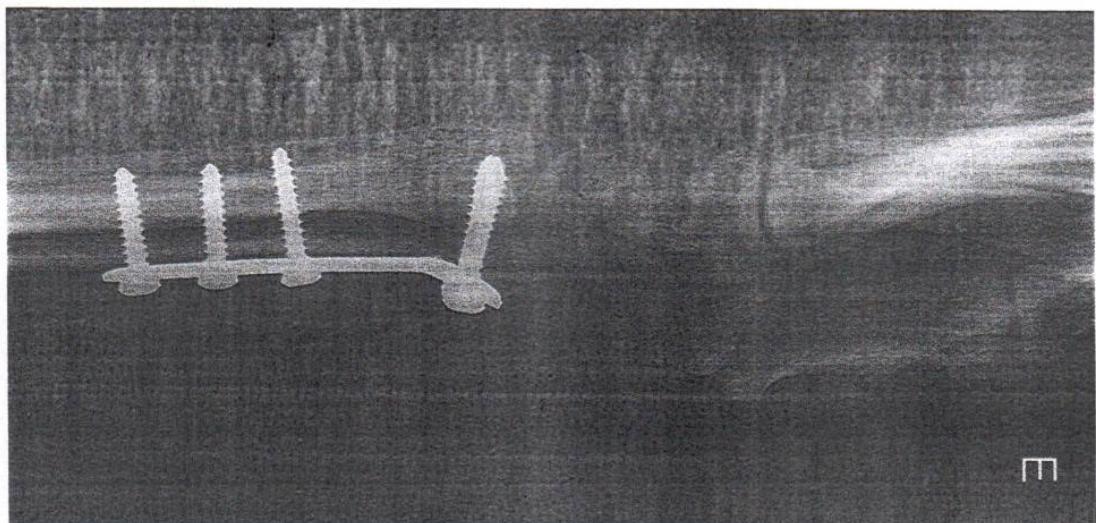
Hora: 12:41  
Exame: 29/04/2019

ID: 148447  
Paciente: ADRIANO CABRAL LEAO  
Idade: 038Y  
Sexo: M

HPM



E



II



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA - 13/11/2019 15:38:28  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111315382748000000006858222>  
Número do documento: 19111315382748000000006858222

Num. 7176748 - Pág. 14

INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Secretaria de Assistência Médica  
ATESTADO MÉDICO

ESTO, que o Segurado ADRIANO CABRAL LEAO  
titador da Carteira Profissional Nº \_\_\_\_\_ Série \_\_\_\_\_  
cessita de 90 dias de afastamento do trabalho, a partir desta data, por motivo de doença

D: VETADO  
PELO  
SUPREMO

HPM - DIRCEU ARCOVERDE

Hospital do Ambulatório

Teresina-PI, 04 de Setembro de 2019.

Local e data

*Roselito Rego*  
Ass. Médico *CR 110*  
Roselito Rego  
Assistente Social e Traumatologista

NOTA: Este atestado é válido para finalidades prevista no Art. 86 do RGPS, aprovado  
pelo decreto nº 60.501 de 14/03/1967 e será expedido para justificativa de 1 a 15  
dias de afastamento do trabalho.





**POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ  
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE  
RECEITUÁRIO**



**DADOS DO PACIENTE**

NOME: ADRIANO CABRAL LEAO  
DATA NASC.: 14/07/1982 IDADE: 37 Anos 1 Mês 21 Dias SEXO: Masculino ESTADO CIVIL:  
ENDEREÇO: DIRCEU ARCOVERDE-IIQ 289 CASA 14 Nº 14 COMPL.:  
BAIRRO: ITARARE CIDADE: TERESINA CEP: 64078350

**LAUDO MÉDICO**

PACIENTE APRESENTA SEQUELA DE FRATURAS DE RADIO DISTAL BILATERAL CONSOLIDADAS, REALIZADO OSTEOSINTSE : PUNHO DIREITO COM FIOS DE KIRSHNER E PUNHO ESQUERDO COM PLACA E PARAFUSOS , NO MOMENTO APRESENTA COMO SEQUELA PERDA DE FORÇA E RESISTENCIA A ESFORÇOS NOTADAMENTE EM MEMBRO SUPERIOR DIREITO, A QUAL APRESENTA PERDA EM TORNO DE 50% EM RELAÇÃO AO CONTRA-LATERAL , ASSOCIADA A LIMITAÇÃO SIGNIFICATIVA PARA FLEXAO DORSAL E VOLAR DO PUNHO DIREITO E PERDA DE 25% PRONO-SUPINAÇÃO , SEQUELA FINAL E IRREVERSIVEL.

Data: 04/09/2019

*Rocelito* Ass. Profissional

ROCELODO ANTONIO NEVES DO REGO

Conselho: 3531



**"Humanizando e Cuidado Bem da Sua Saúde"**

Av. Higino Cunha, 1642 - Fone: (86) 3216-1528 - Fax: (86) 3216 - 1520  
CEP: 64.014-220 - Teresina - Piauí - CNPJ: 07.444.159/0002-25 - CMC: 035.372-8

Recebido em:  
12 SET 2019  
MEDIDA CORRETORA DE  
SEGUROS





**POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ  
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE**

"Humanizando e Cuidando Bem de Sua Saúde"

PEDIDO: 148447  
PACIENTE: ADRIANO CABRAL LEAO  
NOME DA MÃE: MARIA JOSE ALVES LEAO  
DATA DO NASCIMENTO: 14/07/1982  
MÉDICO SOLICITANTE: CRM  
DATA DA REALIZAÇÃO: 06/05/2019  
DATA DO LAUDO: 10/05/2019  
CONVÊNIO: SUS - AMBULATORIO

**RADIOGRAFIA DO PUNHO ESQUERDO EM DUAS INCIDÊNCIAS**

Controle.

Fixação ortopédica no rádio distal com placa e parafusos metálicos.

Fratura-avulsão no processo estilóide da ulna.

Aumento do volume e da densidade das partes moles adjacentes.

**IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:**

Controle.

Fixação ortopédica no rádio distal com placa e parafusos metálicos.

Fratura-avulsão no processo estilóide da ulna.

Aumento do volume e da densidade das partes moles adjacentes.

\*Correlacionar com dados clínicos.



Nayra Virginie S. Costa  
CRM-PI 3326

NAYRA VIRGINIA DE SOUSA COSTA  
CRM: 3326

Av. Higino Góes, 1642 – Ilhotas – Teresina/PI  
CEP 64014-220 – CNPJ 07.444.159/0002-25

Telefone: (86) 3227-6265  
Fax (86) 3216-1520

**LAUDO DE EXAME PERICIAL - L. CORPORAL-ACID. TRÂNSITO****Identificação do Laudo:**

Pag: 1 de 1

<u>Código:</u>	<u>Tipo:</u>	<u>Requerente:</u>	<u>Cidade:</u>
121631	L. CORPORAL-ACID.	DELEGACIA DE ACIDENTES	TERESINA-PI
<u>Data Requisição:</u>	<u>Remeter para:</u>	<u>Data Exame:</u>	<u>Hora Exame:</u>
17/09/2019	O mesmo(a)	17/09/2019	10:02
<u>Local Exame:</u>		<u>Emissão do Laudo:</u>	
I.M.L.		17/09/2019 10:02:07	

**Identificação do Periciando:**

<u>Código:</u>	<u>Nome:</u>	<u>Nacionalidade:</u>	<u>Cor:</u>
100475	ADRIANO CABRAL LEÃO	Brasileira	PARDA
<u>Dt. Cadastro:</u>	<u>Endereço:</u>		
17/09/2019	QD 289 CASA 14 - DIRCEU II - TERESINA - PI		
<u>Mae:</u>		<u>Pai:</u>	
MARIA JOSÉ ALAVES LEÃO		ANTONIO CABRAL DE AREA LEÃO	
<u>CPF:</u>	<u>RG:</u>	<u>Registro Nascimento:</u>	
992.369.823-87	2168096-SSP-PI		
<u>Profissão:</u>	<u>Nascimento:</u>	<u>Idade(anos):</u>	<u>Sexo:</u>
MOTORISTA	14/07/1982	37	M
			<u>Estado Civil:</u>
			Casado(a)

**L A U D O :**

**P R E Â M B U L O:** No dia, hora e local acima referidos, os peritos designados pelo Ilustríssimo Coordenador Estadual do Instituto de Medicina Legal "Gerardo Vasconcelos", IMLGV, André Biondi Ferraz - Perito Médico-Legista - CRM 4466 - PI, nos termos do art. 178 do Código de Processo Penal, para procederem ao Exame de Corpo de Delito descrito acima do periciando também já qualificado. Em face do que viram e observaram passaram a descrever com verdade e com todas as circunstâncias o que encontraram e, bem assim, esclarecerem tudo quanto possa interessar.

**H I S T Ó R I C O:** Periciando informa que no dia 23/03/2019 sofreu acidente de trânsito (colisão moto x moto), tendo sofrido traumatismo. O fato teria ocorrido em Teresina-PI. Foi encaminhado ao Hospital de Urgência de Teresina (HUT), onde teria se submetido a tratamento cirúrgico. Forneceu photocópias de prontuário médico de nº 506.447 no qual constam: "...fratura bilateral de radio distal...tratamento cirúrgico fratura punho bilateral...placa e parafusos..." Apresentou atestado médico assinado no dia 04/09/2019 pelo dr. Roceldo CRM 3531, no qual consta: "...perda de força e resistência a esforços notadamente em membro superior direito, a qual apresenta perda em torno de 50% em relação ao contra-lateral..."

**DESCRIÇÃO:** orientado alo e auto psiquicamente, apresentando cicatrizes no punho bilateral; edema residual e equimose em punho direito; debilidade funcional do punho direito estimada em 40%.

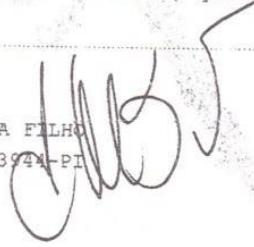
**CONCLUSÃO:** as lesões descritas são compatíveis com as produzidas por instrumentos de ação contundente.

**RESPOSTA AOS QUESITOS FORMULADOS:**

- Houve ofensa à integridade física ou a saúde do examinado? Resp.: Sim.
- Qual o instrumento ou meio que a produziu? Resp.: Contundente.
- Tais lesões poderão ter sido provocadas por acidente de trâfego? Resp.: Sim.
- Resultará incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, ou perigo de vida, ou debilidade permanente de membro, sentido ou função? Resp.: Sim para incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias e debilidade permanente de membro, sentido ou função.
- Resultará incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável, ou perda ou inutilidade de membro, sentido ou função ou deformidade permanente? Resp.: Não.
- Outros dados julgados úteis? Resp.: Não.

Nada mais havendo, deu-se por findo o presente laudo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. ///////////////

JOSÉ TADEU DE MACEDO SILVEIRA FILHO  
Perito Médico-Legista - CRM 3944-PI



Governo do Estado do Piauí  
Secretaria de Segurança Pública  
Delegacia de Repressão aos Crimes de Trânsito-DRCT

**CARTÓRIO**

Certifico que a presente cópia confere com  
a original. O referido é verdade e dou fé.

Teresina(PI), 15/10/19

Escrivão de Polícia Civil

Matrícula:

Dagmar Ribeiro de Matos Neta  
Escrivã de Polícia Civil  
Mat. 286768 - X





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 27 de Setembro de 2019

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190412146      Vítima: ADRIANO CABRAL LEAO

Data do Acidente: 23/03/2019      Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: REANÁLISE DO PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), ADRIANO CABRAL LEAO

Após revisão da Análise Médica Documental ou perícia em 27/09/2019, verificou-se que a lesão permanente apresentada já foi adequadamente indenizada, nos termos da Lei nº 6.194, de 1974, não tendo sido identificado agravamento da invalidez permanente da vítima, ou nova lesão permanente decorrente do mesmo acidente de trânsito.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para você

Pag. 00467/00468 • carta\_09 • INVALIDEZ



000050234

Carta nº 14814243



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA - 13/11/2019 15:38:29  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111315382901200000006858224>  
Número do documento: 19111315382901200000006858224

Num. 7176750 - Pág. 1

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 18 de Agosto de 2019

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190412146**      **Vítima: ADRIANO CABRAL LEAO**

**Data do Acidente: 23/03/2019**      **Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a), ADRIANO CABRAL LEAO**

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 3.375,00

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos punhos

25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 =

R\$ 3.375,00

**Recebedor: ADRIANO CABRAL LEAO**

**Valor: R\$ 3.375,00**

**Banco: 104**

**Agência: 855**

**Conta: 00000120905-2**

**Tipo: CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

